



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA SECRETARIA



Ofício nº 344/2022- SEMUS

Barra do Corda/MA, 24 de outubro de 2022

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Aditivo de 25% do contrato nº 445/2022, tendo como contratada a empresa POSTO BELCHIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.904.850/0001-82.

Ilma. Senhora

CONSIDERANDO, que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações.

CONSIDERANDO, que o acréscimo está previsto em aproximadamente 25%, portanto dentro do previsto no Artigo 65, §1 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está em conformidade com o Artigo 65, §1 da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Pelos substratos fáticos e probatórios, acima elencados, venho através deste solicitar que seja realizado aditivo do **Contrato de nº 445/2022**, tendo como contratada a empresa **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.904.850/0001-82, conforme **Procedimento Administrativo nº 1.953/2022** e **Pregão Eletrônico nº 106/2022**, que versa sobre a aquisição de Combustível. Assim, considerando que ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



há saldo no contrato, solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**.

Tendo em vista a sua premente necessidade que está próximo de ultrapassar o limite já licitado. Diante ao exposto solicitamos que seja realizado **ACRESCIMO QUANTITATIVO**, conforme 65, §1 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. LICITADA	25% QUANT. TOTAL
Óleo Diesel S10	Litros	19.000	4.750

Conforme tabela acima a quantidade inicial do contrato solicitamos que seja realizado aditivo de quantidade de 25% sobre a quantidade inicial do contrato.

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária de Saúde Interina
Portaria 006/2021



RELAÇÃO DE PEDIDOS

Período (Pedido): Geral
Pedidos: de 02206/22 até 02207/22
Período (Entrega): Geral
Sem Sub-Pedidos

Grupo : D. M. CABRAL

Nº Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ				
02206/22	09/09/2022		D. M. CABRAL	02.059.088/0001-42				
Unidade / Setor		Centro de Custo						
000000001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Qtde sld	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
3	020.003.004	GASOLINA COMUM	LT	56000	52853	6,20	347.200,00	327.688,60
4	020.002.002	OLEO DIESEL	LT	19000	12102	7,50	142.500,00	90.765,00
5	020.012.001	ETANOL	LT	25000	21511	5,95	148.750,00	127.990,45
TOTAL PEDIDO				100000	86466		638.450,00	546.444,05
TOTAL GRUPO		D. M. CABRAL		100000	0		638.450,00	0,00

Grupo : POSTO BELCHIOR LTDA

Nº Pedido	Data	Ficha	Fornecedor	CNPJ				
02207/22	09/09/2022		POSTO BELCHIOR LTDA	24.904.850/0001-82				
Unidade / Setor		Centro de Custo						
000000001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Qtde sld	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
6	020.011.003	OLEO DIESEL S10	LT	19000	0	7,81	148.390,00	0,00
TOTAL PEDIDO				19000	0		148.390,00	0,00
TOTAL GRUPO		POSTO BELCHIOR LTDA		19000	0		148.390,00	0,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO Nº 445/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de saúde no Município de Barra do Corda/MA.



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001-82, com sede à RUA LUIS DOMINGUES, Nº 172A, bairro CENTRO em BARRA DO CORDA – MA, E-mail: bergleva Almeida@hotmail.com, Telefone: (99) 98145-3583, neste ato representado pelo Sr. BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 044.026.182-15, CNH nº 00282087222 DENTRAN – MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 106/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de saúde no Município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1.953/2022, Pregão eletrônico nº. 106/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1.953/2022.**
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - O prazo de início da entrega do objetivo será imediato, que fará a solicitação da entrega, que será feito no prédio da empresa contratada por se tratar de combustíveis para atender a demanda da frota de veículos do município.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PA



III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contagem da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1010.2025.0000	2025	SECRET. DE SAÚDE	3.3.90.30	RECUSOS ORDINÁRIOS
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO SAUDE	3.3.90.30	RECUSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **RS 148.390,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais)**. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	Oléo Diesel S10	Litros	ALESAT	19.000	7,81	148.390,00
VALOR TOTAL					RS 148.390,00	

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65. §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

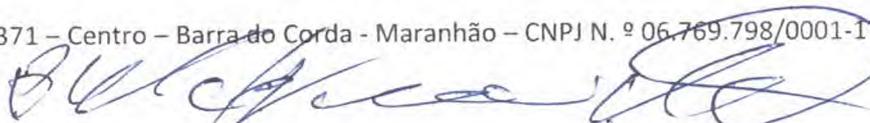
§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação nº 106/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

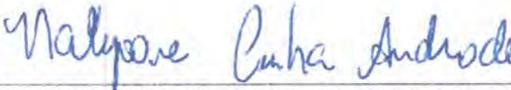
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

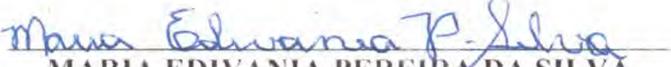
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 09 de setembro de 2022.



NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



POSTO BELCHIOR LTDA
CNPJ nº 24.904.850/0001-82
BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA
CPF nº 044.026.182-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF 060.975.813-60

2  CPF 611.302.553-37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO BELCHIOR LTDA
CNPJ: 24.904.850/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:03:46 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **A230.CE7C.48D2.A313**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 126028/22 **Data da** 15/07/2022 12:00:15

Inscrição Estadual: 124938396 **CPF/CNPJ:** 24904850000182

Razão Social: POSTO BELCHIOR LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, 172 LETRA A CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)36431017 **Município:** BARRA DO CORDA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050465/22

Data da

15/07/2022 11:58:58

Inscrição Estadual: 124938396

CPF/CNPJ: 24904850000182

Razão Social: POSTO BELCHIOR LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, 172 LETRA A CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)36431017

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/10/2022 12:22:33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 698/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **POSTO BELCHIOR LTDA - EPP**, inscrito no cadastro municipal de nº **4299**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
4299

Contribuinte
POSTO BELCHIOR LTDA - EPP

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, 172, LETRA A, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
24.904.850/0001-82

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 2355 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 4731800 - Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores

Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida às 11:32:33 do dia 21/10/2022 12:32:33

Válida até 20/11/2022

Código de Controle da Certidão/Número IYB8J5RNAJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14767/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **POSTO BELCHIOR LTDA - EPP**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/11/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
4299

Contribuinte
POSTO BELCHIOR LTDA - EPP

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, 172, LETRA A, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
24.904.850/0001-82

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida 21/10/2022 12:31:48

Válida até 20/11/2022

Código de Controle da Certidão/Número C4FH2I87NB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.904.850/0001-82

Razão Social: POSTO BELCHIOR

Endereço: R LUIS DOMINGUES / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2022 a 13/11/2022

Certificação Número: 2022101502080228644997

Informação obtida em 21/10/2022 12:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO BELCHIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.904.850/0001-82
Certidão n°: 35752550/2022
Expedição: 21/10/2022, às 12:24:42
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO BELCHIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.904.850/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

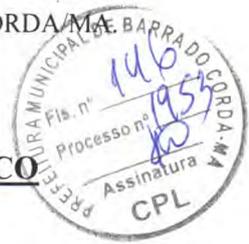
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022/ PMBDC – MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento TERMO ADITIVO, que tem por objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do termo aditivo, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 03 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA



TERMO ADITIVO Nº ____/2022

TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº ____/2021, DE ____ DE ____ DE ____
____, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____, QUE ENTRE SI,
AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA
_____.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP - MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ em _____ - _____, no Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sr. _____, R. G nº _____ - _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o termo aditivo, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades das secretarias e órgãos da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº ____/2021, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade aditivada
1	Óleo Diesel S10	Litros	19.000	25%	4.750

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), ____ de _____ de _____.

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

CPF nº _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445 /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10 E ETANOL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10 E ETANOL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. ANALISE JURIDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.HIPOTESE DO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93

Dairina Vitor da Silva
OAB/MA 458
Assessoria/CPL

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. A respeito do pedido da empresa **POSTO BELCHIOR LTDA**, CNPJ nº 24.904.850/0001-82, na qual requer o presente Termo de Aditivo, a

alteração da cláusula nona do contrato nº 445/2022, alterando o valor do contrato inicial para acréscimo correspondentes de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde no Município de Barra do Corda-MA.

1.2. O contrato original tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde no Município de Barra do Corda-MA.

1.3. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de valores do contrato Administrativo nº 445/2022.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos no art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº 445/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento), da quantidade.

Para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde no Município de Barra do Corda-MA, e a empresa **POSTO BELCHIOR LTDA.**

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
MA 20.458

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprido esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

Daniela Hilhor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

A Lei Federal nº 8.666/1993, a teor de seu art.65, § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos desde que:

Diana Alvor da Silva
05/08/2015
Assessoria Jurídica/CPL

O art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado nos documentos em anexo, emitido pela secretaria municipal de Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 65, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica de saúde.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Segundo Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Neste termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 04 de novembro de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022/ PMBDC – MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento de aditamento para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25% do quantitativo do contrato 445/2022, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022/ PMBDC – MA**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 07 de setembro de 2022.

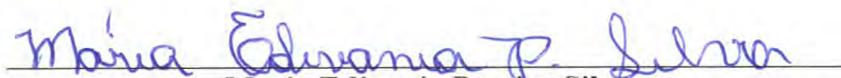
Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022/ PMBDC – MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de acréscimo quantitativo, do **CONTRATO**, Conforme permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo do Contrato nº 445/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda – MA**, através da empresa POSTO BELCHIOR LTDA, com sede na rua Luís Domingues, nº 172, bairro Centro em Barra do Corda – MA, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.904.850/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Belchior Vieira Almeida, R. G nº 0653846120188 SSP – MA, CPF nº 044.026.182-15, cujo alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 445/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25% do quantitativo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda – MA, em 08 de novembro de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 445/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A EMPRESA POSTO BELCHIOR LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa POSTO BELCHIOR LTDA, com sede na rua Luís Domingues, nº 172, bairro Centro em Barra do Corda – MA, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.904.850/0001-82, neste ato representado pelo sr. Belchior Vieira Almeida, R. G nº 0653846120188 SSP – MA, CPF nº 044.026.182-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda – MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 445/2022, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade aditivada
1	Óleo Diesel S10	Litros	19.000	25%	4.750

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

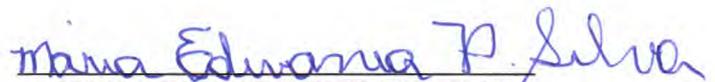


E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 09 de novembro de 2022.



NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária municipal de Saúde
CONTRATANTE

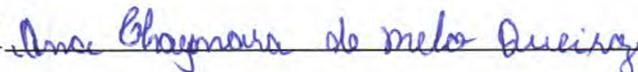


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



POSTO BELCHIOR LTDA
CNPJ nº 24.904.850/0001-82
Belchior Vieira Almeida
CPF nº 044.026.182-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 060.975.813-60

2. _____ CPF _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/ 2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 445/2022. TERMO ADITIVO N° 01/2022, objeto: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda – MA.** Contratado: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.904.850/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Belchior Vieira Almeida, R. G. n° 0653846120188 SSP – MA, CPF n° 044.026.182-15. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato n°. 445/2022, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade aumentada
1	Óleo Diesel S10	Litros	19.000	25%	4.750

DATA: Barra do Corda (MA), 09 de novembro de 2022. ASS: **NAKYOANE CUNHA ANDRADE**. CARGO: **Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.**

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.649/2022 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação de Imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do centro de abastecimento Farmacêutico – CAF, atendendo a Secretaria de Saúde de Barra do Corda – MA. Dispensa de Licitação Nº. 43/2022/MA. Contratado: VISA CHAVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 333.538.593-49. Contratante: Secretaria Municipal Saúde de Barra do Corda/MA. CNPJ: 09.200.150/0001-13. Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000 / 10.301.1010.2025.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2078/2025 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de novembro de 2022. ASS: Nakyoane Cunha Andrade CARGO: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 253b8c49f80abfd4bb11930344ff843d125cf91d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/ 2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 445/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda – MA. Contratado: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.904.850/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Belchior Vieira Almeida, R. G. nº 0653846120188 SSP – MA, CPF nº 044.026.182-15. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 445/2022, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quantidade atual	Percentual aumento	de	Quantidade aumentada
1	Óleo Diesel S10	Litros	19.000	25%		4.750

DATA: Barra do Corda (MA), 09 de novembro de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 917c6fabe344630575be4838ed39c7c0620aa687



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS - MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021. ATO CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA. OBJETO: Segundo Termo Aditivo do contrato nº 007/2021, referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de Consultoria em Contabilidade pública para esta Câmara Municipal de Barreirinhas - MA - **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57 do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2021 - CPL, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 (dois) meses de 04/11/2022 até 04/01/2023.** Do Valor Global é de R\$: 21.000,00 (Vinte e um mil reais). - CONTRATADA: MC ASSESSORA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME. CNPJ nº 17.424.121/0001-63. CONTRATANTE: Sra. Irlanda Batista Silva Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, Barreirinhas - (Ma), 04 de Novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

EXTRATO DO ADITIVO: RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE CONTRATO Nº 010/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 PARTES: Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e a empresa APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-MA, inscrita no CNPJ n.º 18.669.921/0001-07, IE 124165524 com sede na cidade de Balsas (MA), Rua Mangabeira, 15 centro: extrema - CEP: 65.800-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas web, gestão de documentos para o portal de transparência e implantação do E-SIC (Sistema Eletrônico dos Serviços de Informação ao Cidadão) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA... **ASSINATURA:** 25 de outubro de 2022. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 01.11 - Manutenções da Câmara Municipal 01.031.0001.2001.0000- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica **FONTES:** Tesouro Municipal/Repasse. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 25 de outubro de 2022 a 29 outubro 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 009/2021 e Lei Federal nº 8.666 de junho 1993 e suas alterações. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de outubro de 2022. Ana Patrícia Santos de Sá Araújo Presidente da Câmara de Vereadores e Appmake Soluções Tecnológicas Ltda-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 207/2022/PMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022. Objeto: Aditivar em 25% os itens, cujo objeto é a Eventual o fornecimento de materiais de consumo (expediente), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA. Contratada **J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI, CNPJ nº 25.182.714/0001-99.** Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 16 de setembro de 2022. Base legal: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 16/09/2022. Anapurus/MA, em 16 de setembro de 2022. Sr. **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES,** Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2022/PMA. ADESÃO Nº 001/2022. Objeto: Aditivar em 25% os itens, cujo objeto é a Aquisição de proteína animal (peixe), de interesse da administração pública do município de Anapurus/MA, de interesse desta Administração Pública. Contratada **NIREUS PESCADOS EIRELI, CNPJ nº 07.114.798/0001-41.** Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10 de novembro de 2022. Base legal: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 10/11/2022. Anapurus/MA, em 10 de novembro de 2022. Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO,** Secretário Municipal de Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2022 Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 445/2022. **TERMO ADITIVO Nº 01/2022, objeto:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol para o abastecimento da frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde no município de Barra do Corda - MA. Contratado: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.904.850/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Belchior Vieira Almeida, R. G. nº 0653846120188 SSP - MA, CPF nº 044.026.182-15. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 445/2022, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade aumentada
1	Óleo Diesel S10	Litros	19.000	25%	4.750

DATA: Barra do Corda (MA), 09 de novembro de 2022. ASS: **NAKYOANE CUNHA ANDRADE.** CARG: **Secretária Municipal de Saúde/ Barra do Corda - MA.**

APOSTILAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 40/2021-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e DEURB CONSULTORIA EIRELI. **OBJETO:** Fica retificada a CLÁUSULA PRIMEIRA do 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 40/2021-AL, cuja redação passa a ser a seguinte: **Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 - Gestão Geral. **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031 - Ação Legislativa. **Programa:** 0318 - Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 44.90.51.06 - Projetos Arquitetônicos e de en-

genharia. **Ação:** 4628 - Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários do Tesouro. **Histórico:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais para consultórios odontológicos. Instrumento legal: CT 40/2021. Vigência: 18.10.2021 a 18.10.2022. Valor do Contrato: R\$ 59.813,56. Gestor: Valterlan Costa. Informações complementares: saldo remanescente do contrato para 2022. Para cobertura das despesas relativas ao exercício do presente apostilamento foi emitida em 10.11.2022 a Nota de Empenho nº 2022NE002640, no valor de R\$ 41.869,49 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula para fazer face as despesas inerentes a este Contrato durante o corrente exercício. **BASE LEGAL:** art. 65,